



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO 452, de 09 de novembro de 2022

Regulamenta a dispensa de ato administrativo de liberação das atividades classificadas como de baixo risco no âmbito municipal.

VERA MARIA ZANDAVALLI, Prefeita Municipal de Guatambu em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a dispensa de ato administrativo de liberação das atividades classificadas como de baixo risco,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874/19, na Lei Estadual 18.091/21 e no art. 48 da Lei Complementar Municipal 156/22,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de ato administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo risco no âmbito municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se atividades de baixo risco ou "baixo risco A", aquelas definidas e descritas na Resolução n. 51, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O exercício das atividades classificadas como de Baixo Risco, dispensa a solicitação de qualquer ato público formal de liberação.

Art. 3º As atividades dispensadas de atos públicos formais de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior ao início da atividade econômica, pelos órgãos de fiscalização e regulatórios.

§ 1º A dispensa de prévio ato administrativo de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal de proceder, previamente, a respectiva consulta de viabilidade quanto



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

as permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal quanto aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado.

§ 2º A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo risco, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPENSAS

Art. 4º Fica dispensado do Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência a pessoa física ou jurídica que desenvolver atividade econômica classificada como de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, conforme dispõe a Lei nº 13.874/2019.

Art. 5º Para fins de comprovação da dispensa do Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência, o Município disponibilizará Certidão de Dispensa, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, quando solicitado por requerente.

Parágrafo único. A Certidão de Dispensa de que trata o caput terá validade de 1 (um) ano, devendo o contribuinte observar as disposições do § 2º do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 6º A dispensa do Alvará de Licença não impede a fiscalização das demais normas vigentes, especialmente as relacionadas com a vigilância sanitária, meio ambiente, obras e posturas.

Parágrafo único. A fiscalização do exercício do direito à dispensa será realizada, sempre, em momento posterior, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º Para a abertura ou alteração cadastral dos estabelecimentos, deverá o interessado efetuar previamente Consulta de Viabilidade, de forma gratuita, através do sistema denominado REGIN – Sistema Integrado de Cadastro, disponível via internet, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º As consultas de viabilidade cujas atividades sejam classificadas como baixo risco serão finalizadas automaticamente, sem a necessidade de qualquer manifestação do interessado, conforme dispõe a Lei Nº 13.874/2019.

§ 2º Os setores de tributação, vigilância sanitária e engenharia deste Município darão resposta à consulta de viabilidade de instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 8º Na hipótese das informações necessárias ao Cadastro Fiscal Municipal estarem disponíveis no REGIN – Sistema Integrado de Cadastro ou outra base de dados oficial, o cadastro será realizado de ofício e o processo finalizado sem a necessidade de qualquer outra manifestação e, havendo a incidência de qualquer tributo, este será notificado de seu lançamento.

Parágrafo único. Deverá o requerente apresentar declaração de enquadramento nas disposições que conferem a dispensa de que trata este Decreto, cuja falidade lhe culmina as penas da lei, bem como sua responsabilidade em informar alterações que impliquem na necessidade de expedição do Alvará dispensado.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas dispensadas na forma do Art. 4º, que não possuem o cadastro fiscal incluídos automaticamente, deverão solicitar seu cadastro mediante protocolo, anexando os seguintes documentos:

- a) Atividade desenvolvida por profissional autônomo/liberal: Cópia do CPF, RG, comprovante de residência e registro no órgão de classe, caso obrigatório;
- b) Atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas: Cópia dos atos constitutivos e do cartão CNPJ.

§1º O protocolo das atividades desenvolvidas nos termos da alínea 'a' do caput é realizado diretamente pelo requerente no sítio eletrônico do Município.

§2º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o caput devem apresentar a declaração de enquadramento, nos termos do parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. A dispensa do Alvará de Licença não impede a fiscalização das demais normas vigentes, especialmente as relacionadas com a vigilância sanitária, meio ambiente, obras e posturas.

Parágrafo único. A fiscalização do exercício do direito à dispensa será realizada em momento posterior, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o Parágrafo 3º do Art. 3º da Lei Nº 13.874/2019.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos administrativos já autuados em data anterior a data de publicação deste Decreto, que tenham por escopo o fornecimento de atos públicos formais de liberação, e que tenham atividade econômica considerada de baixo e médio risco, serão devidamente processados com base nas disposições deste Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Art. 12. O disposto neste Decreto não se aplica a Direito Tributário e ao Direito Financeiro.

Art. 13. A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades classificadas como de baixo risco, não eximem o responsável de proceder com os devidos cadastros para fins tributários, no respectivo órgão municipal.

Art. 14. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 09 de novembro de 2022

VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita em exercício